



LEI N° 2.650, de 21 de julho de 2.021.

Autógrafo n° 029/2021.

Projeto de Lei n° 032/2021.

Autoria: Victor Gabriel Murilo de Souza, Soraia dos Santos Carneiro D'Epiro; Osmir Marcos Muniz, Jose Martins de Moraes, Flaviano Teodoro Fernandes.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE DISPOSITIVOS INSERVÍVEIS POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS E AUTORIZADAS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA OU DE OUTROS SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO”

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica deverão remover dispositivos inservíveis que tenham sido instalados em locais públicos em razão da prestação destes serviços, conforme dispõem as normas estabelecidas pelo órgão ou entidade responsável por sua regulação.

§ 1º. Os dispositivos inservíveis mencionados no caput são equipamentos, condutores ou acessórios que não tenham utilidade para a continuidade do serviço a que se destinam.

§ 2º. Os locais públicos mencionados no caput incluem vias, logradouros e compartimentos subterrâneos e servidões situados em área do Município.

Art. 2º. A Concessionária de energia elétrica ou a detentora dos direitos de exploração e compartilhamento da infraestrutura pública, deverá tomar todas as



medidas cabíveis perante à empresa que compartilha de sua infraestrutura pública para a correção das irregularidades.

Parágrafo Único. Sempre que verificado descumprimento do disposto no artigo 1º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica que, que renotificará em até 10 (dez) dias corridos a empresa responsável que compartilha sua infraestrutura acerca da necessidade de regularização.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará em penalidades administrativas e sancionatórias, conforme regulamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL